

## SECÇÃO II

## Admissão mediante prévia inscrição

11.ª O recrutamento de funcionários para as categorias de carteiro, contínuo, servente e boletineiro será efectuado entre os indivíduos que para o efeito tenham sido inscritos.

## SECÇÃO III

## Disposições finais e transitórias

12.ª Serão fixadas em ordens de serviço:

- a) As normas a que deve obedecer o expediente dos concursos ou a inscrição dos funcionários a que se refere a norma 11.ª; as condições de realização das provas, estágios e períodos de aprendizagem; a situação, deveres e direitos dos concorrentes; a forma de classificação e tratamento das provas e demais formalidades pertinentes à admissão e promoção dos funcionários dos CTT;
- b) A matéria relativa a cursos de formação e aperfeiçoamento, provas de aptidão e de verificação de competência profissional.

13.ª Enquanto não entrarem em vigor as ordens de serviço a que se refere a norma precedente, a admissão e promoção do pessoal serão efectuadas de acordo com o condicionalismo prescrito no Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948, em tudo o que for aplicável.

Ministério das Comunicações, 27 de Maio de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

## Direcção-Geral dos Serviços Industriais

## Portaria n.º 22 696

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativa do novo Código Civil português, com as dimensões de 34,5 mm x 30,2 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e quantidades seguintes:

1\$ — <i>bordeaux</i> . . . . .	10 000 000
2\$50 — azul . . . . .	2 000 000
4\$30 — verde . . . . .	2 000 000

Ministério das Comunicações, 27 de Maio de 1967. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Gabinete do Ministro

## Decreto-Lei n.º 47 734

Reconhecendo-se que o movimento do serviço da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho tem vindo a desenvolver-se em progressivo crescimento, a que o reduzido quadro do seu pessoal não pode corresponder;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro da secretaria da Inspeção-Geral dos Tribunais do Trabalho é acrescido de um primeiro-oficial e um escriturário de 1.ª classe.

Art. 2.º O Ministro das Corporações e Previdência Social fará publicar uma relação nominal dos funcionários da secretaria da Inspeção-Geral, com indicação dos lugares e situação em que ficam providos no novo quadro, considerando-se dispensadas para os mesmos funcionários as formalidades de visto do Tribunal de Contas e posse.

Art. 3.º Os encargos a que der lugar a execução do presente diploma serão reembolsados ao Estado, trimestralmente, pelo Fundo de Garantia de Despesas de Emergência, a que se refere o artigo 150.º do Código das Custas Judiciais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 698, de 30 de Abril de 1964, mediante guia de receita passada pela repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública que tiver autorizado a despesa, até que o reembolso seja dispensado por decreto dos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Telles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.